



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Recomendação N° 02/2008, de 24 de outubro de 2008.

O **Ministério Público Militar**, por intermédio do Promotor da Justiça Militar signatário, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 129, II da Constituição Federal e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, Lei Complementar 75/93);

Considerando que no dia 01 de maio de 2007, no interior do 7º Batalhão de Infantaria Blindado, organização militar situada em Santa Cruz do Sul-RS, foi realizado um exercício de tiro com ex-integrantes da Força Terrestre;

Considerando que durante este exercício, do qual participaram 30 (trinta) militares da reserva remunerada, 38 (trinta e oito) ex-militares temporários e duas esposas de militares da reserva, foram consumidos 1400 (mil e quatrocentos) cartuchos, sendo 600 (seiscentos) de calibre 7,62mm e 800 (oitocentos) de calibre 9mm;

Considerando que neste exercício de tiro cada uma das 70 (setenta) pessoas disparou, em média 20 (vinte) cartuchos, sendo que durante todo o ano de 2007 os oficiais do 7º BIB efetuaram 38 (trinta e oito) disparos e os graduados 24 (vinte e quatro);

Considerando que no ano de 2007 os tiros previstos nas Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército – IGTAEX – para os militares da ativa do 7º BIB não foram integralmente realizados;

Considerando que o Plano de Comunicação Social do Exército prevê o “Projeto Conversando com a Reserva”, o qual tem a finalidade de “estreitar os laços de camaradagem que unem integrantes da reserva remunerada, reformados e militares da ativa”;

Considerando que dentre as ações incentivadas para as Organizações Militares no “Projeto Conversando com a Reserva” consta a “prática de competições desportivas”, tendo sido este o argumento utilizado pelo então Comandante do 7º BIB para justificar o exercício de tiro durante as festividades de conagração;

Considerando que nestas festividades de conagração com ex-integrantes os mesmos costumam estar acompanhados de parentes, incluindo crianças, como ocorreu no dia 01 de maio de 2007;

Considerando que as crianças presentes às festividades acompanharam à distância o exercício de tiro;

Considerando que durante estas festividades de conagração costuma haver o consumo de bebidas alcoólicas no interior da OM, como ocorreu no 7º BIB, posteriormente ao exercício de tiro;

Considerando que as circunstâncias do ambiente festivo, com a presença de crianças e consumo de bebidas alcoólicas, ainda que posterior ao exercício, não parecem estar de acordo com as regras de segurança necessárias para a realização de tiro real que exigem a máxima concentração dos atiradores;

Considerando que o estoque de material bélico para atividades não previstas na missão constitucional da Força deve ser utilizado de forma a não prejudicar a instrução da tropa, as manobras operacionais e o nível mínimo de reserva de munição para situações emergenciais;

Considerando que a periódica manutenção operacional de militares da reserva e de ex-militares, adotada em alguns países, mas que não se

tem notícia de estar em vigor no Brasil, é uma política de Estado, não parecendo ser uma decisão do Comando de Organização Militar de nível de Batalhão;

Resolve **RECOMENDAR**:

Ao Comandante da 3ª Divisão de Exército que oriente suas organizações militares subordinadas no âmbito da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar a não realizarem exercício de tiro durante as festividades de conagração com ex-integrantes sem que o suprimento de material bélico para a instrução da tropa, emprego em manobras operacionais e para a manutenção do nível mínimo de reserva de munição estejam efetivamente assegurados, devendo eventual exercício de tiro com ex-integrantes durante festividades de conagração ter expressa e prévia autorização do Grande Comando imediatamente superior.

Fixa o prazo de 15 (quinze) dias para que seja informado à esta Procuradoria da Justiça Militar as medidas administrativas adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e constitucionais acima referidos.

Promotor da Justiça Militar